



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e ... minutos, foi aberta a trigésima quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 30ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 25 a 28/05/2021, a 31ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 27/05/2021 e a 32ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 31/05 a 04/06/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3233/2021, do dia 28/05/2021 e publicada no dia 31/05/2021, às fls. 659/665, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000237-53.2020.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB-AL 7539, na sessão do dia 29/04/2021. **Resultado:** por maioria, conceder ao reclamante, *ex officio*, os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, conhecer do recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não concedia os benefícios da justiça gratuita e dele não conhecia, por deserção. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Computado o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto no julgamento da preliminar. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000338-90.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089, na sessão do dia 29/04/2021. **Resultado:** preliminarmente, por maioria, indeferir o requerimento de suspensão do julgamento até o trânsito em julgado da Ação Revisional de n.º 0000386-76.2020.5.19.0001, constante no id. 09fcdba, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o deferia, nos termos do artigo 313, V, alínea "a" c/c 505, I, ambos do CPC; e, por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir: a) indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal da empregada pública multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias, 13.º salários, FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outras postuladas na inicial, com a dedução das verbas rescisórias comprovadamente pagas à trabalhadora, com vistas a obstar o enriquecimento sem causa; b) o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da autora no importe de 15% sobre o valor da condenação e, c) determinar ex officio que a atualização do crédito seja efetuada pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. O pedido de suspensão do presente julgamento foi indeferido na sessão do dia 29.04.2021. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000488-95.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Josias Pedro da Silva, OAB/SP 432376, na sessão do dia 29/04/2021. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, na sessão do dia 29/04/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso principal; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para, cassando os benefícios da justiça gratuita, condenar o reclamante ao pagamento: (a) de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000250-02.2020.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 15.04.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para condenar a reclamada no pagamento do PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018, no valor de R\$ 14.108,43 para C. O. C.; R\$ 6.692,38 R. G. L. e R\$ 6.711,99 para C. O.S., nos limites constantes da exordial, por não ter a reclamada apresentado demonstrativos de Lucros e Resultados referentes ao ano 2018 e, de ofício, deferia ao patrono dos autores honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação e determina-se a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 550,25, calculadas sobre R\$ 27.512,80; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso do patrono da reclamada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento, condenando os reclamantes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe d00139-e 10% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais mantidas, conforme sentença de mérito de ID. bad7d96, porém dispensadas. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar acompanhou a Exma. Sra. Desembargadora Relatora quanto ao recurso obreiro por fundamento diverso. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000580-70.2020.5.19.0003. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB AL 11.032, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante na sessão do dia 22.04.2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996, na sessão do dia 22.04.2021. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, tendo em vista seu pedido de vista regimental registrado na assentada do dia 22/04/2021. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000139-18.2020.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para excluir do condeno as horas extras em razão da não concessão do intervalo intrajornada, a indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

danos morais e condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. O representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, constatando possível lesão a interesse coletivo, entendeu pela necessidade de melhor se apurar a presente questão, através de seus órgãos internos. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000029-89.2020.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Kariny Bianca Rodrigues da Silva, OAB/AM 3.779. Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do litisconsorte; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para: a) excluir da condenação o pagamento de hora extra com adicional de 50% referente à supressão do intervalo intrajornada; b) determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas mantidas e já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda reduzia a condenação do pagamento de indenização por danos morais para o valor de R\$3.000,00 e, de ofício fixava os honorários de sucumbência recíproca, condenando a reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao procurador da reclamada, correspondente a 5% do valor relativo à parte em que ficou vencida, conforme for apurado em liquidação de sentença. Tendo sido deferido pela sentença, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 791-A, da CLT. **Ordem: 2 Processo N° TutCautAnt-0000060-85.2021.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela requerente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao requerimento nos termos do art. 1.029, §5º do CPC, mantido o efeito meramente devolutivo ao recurso ordinário manejado pela requerente no processo de origem, possibilitando a exigência do cumprimento da tutela antecipada ali deferida. Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário interposto nos autos principais, ressaltando-se que se trata de mero requerimento incidental àquela medida recursal. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000523-66.2020.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo terceiro interessado. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 10% sobre o valor do pedido julgado improcedente, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais conforme sentença. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 26 Processo N° RORSum-0001008-83.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo terceiro interessado. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 10% sobre o valor do pedido julgado improcedente, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000864-69.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interpostos pelas duas partes e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos de reintegração e de pagamento de salários e demais vantagens contratuais, vencidas e vincendas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10%; e, por unanimidade, negar provimento ao apelo interposto pelo reclamante. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 5 Processo N° TutCautAnt-0000091-08.2021.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996, dispensou a sustentação oral pela requerente. **Resultado:** por unanimidade, confirmar a liminar proferida, julgando procedente a pretensão cautelar para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário da reclamada interposto nos autos do processo n° 0000095-39.2021.5.19.0002, bem como para afastar a multa cominatória fixada na sentença. Custas para efeitos fiscais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins meramente fiscais. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000103-13.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Daniel Félix da Silva, OAB/AM 11.037, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000101-43.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Daniel Félix da Silva, OAB/AM 11.037, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB-AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. E, por maioria, de ofício, excluir a condenação imposta ao reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação imposta ao autor. **Ordem: 34 Processo n.º 0000117-06.2021.5.19.0000 (TutCautAnt) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo requerido o advogado Kléber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n.º 0000893-31.2020.5.19.0003, inclusive em relação ao cumprimento das reintegrações determinadas em sentença, confirmando a decisão proferida no id. a129db8. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 30 Processo N° AP-0001485-74.2017.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravada-exequente o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para reconhecer que a execução foi quitada por meio do depósito judicial de id. 994f8c5, razão pela qual deve ser devolvido à empresa o depósito judicial de id. 331da6c realizado por ocasião da interposição dos embargos à execução. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000882-39.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0001270-60.2015.5.19.0008 Relator LAERTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário litisconsorcial, eximindo a PGB S.A. da responsabilidade sobre as parcelas trabalhistas discutidas nesta demanda. Libere-se a recorrente o valor do preparo recursal. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000421-62.2020.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Geraldo Carvalho de Oliveria Neto, OAB/AL 12.455. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a força maior aplicada na rescisão contratual e, por conseguinte, condenar a demandada no pagamento da integralidade das verbas rescisórias devidas em caso de demissão sem justa causa, inclusive aviso prévio, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477, da CLT, com dedução dos valores já pagos a tal título, afastar a condenação do reclamante na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência e, por fim, determinar que a execução se processe nos moldes do art. 880 da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 151,62, calculadas sobre o montante de R\$ 7.581,09, valor provisório da execução, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação do reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001048-50.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Felipe de Castro Figueiredo, OAB/AL 7526. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para (a) majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (b) deferir uma indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, (c) majorar o percentual dos honorários advocatícios da parte autora de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da liquidação da sentença. De ofício, determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, observando-se a Súmula n.º 439 do TST. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000557-18.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Felipe de Castro Figueiredo, OAB/AL 7526, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000941-09.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante o Advogado Jean Carlos da Silva, OAB/AL 6921. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000269-73.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a Advogada Manuela Tavares Ramos, OAB/PE 27890. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14.317. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os apelos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$6.000,00 (seis mil reais) e para deferir o pedido atinente ao FGTS rescisório no valor de R\$ 309,38. Custas mantidas, contra o voto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao apelo patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais) e negava provimento ao apelo obreiro. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000089-92.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Eduardo Ricardo Medeiros, OAB/AL n° 13.179. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso. De ofício, determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000777-19.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, majorar o percentual referente à condenação das reclamadas em honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 21 Processo N° RORSum-0000689-78.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorando, de 5% para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas aos patronos do reclamante. Custas processuais mantidas, conforme sentença de mérito de ID. 3fb1d7c. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001448-24.2015.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado André Gustavo Vieira de Oliveira, OAB/AL 8.189, dispensou a sustentação oral pela agravante-executada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, reformando a sentença impugnada: (I) declarar a Incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com a execução, devendo ser devolvidos os valores bloqueados, com a consequente expedição da carta de crédito dos valores devidos ao reclamante para habilitação perante o quadro-geral de credores da empresa em Recuperação Judicial, mediante a devida sujeição ao concurso de credores, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005; e (II) determinar a suspensão desta execução e o seu encaminhamento ao arquivo provisório. Custas na forma da lei. Tudo nos termos desta fundamentação. **Ordem: 31 Processo N° AP-0010006-02.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante-executada o Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, conhecia dos agravos de petição da empresa N. S. J. E. I. L. e da UNIÃO, e no mérito, negava-lhes provimento, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 17.06.2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000689-81.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral pelo Sindicato-recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000586-59.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado James Santos da Silva, OAB/AL 8741. O advogado James Santos da Silva, OAB/AL 8741, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, preliminarmente, conceder à autora por meio da presente decisão os benefícios da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

gratuita e conhecer do apelo por ela interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dele não conhecia por deserção; no mérito, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença: a) reconhecer a competência desta Especializada para processar e julgar o presente feito; e b) determinar o retorno dos autos à VT de origem para processamento e julgamento da lide. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000074-94.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso empresarial por deserção. Custas mantidas. **Ordem: 8 Processo nº 0000138-33.2020.5.19.0059 (ED/RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais, dando-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos acima, fazendo constar a justificativa de voto divergente, sem qualquer modificação ao Julgado. **Ordem: 32 Processo nº 0000054-05.2017.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 33 Processo nº 0000083-56.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mas sem alterar a conclusão do julgado. **Ordem: 35 Processo nº 0000141-38.2020.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanando contradição, atribuir efeito modificativo ao julgado e determinar a exclusão da condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, bem como que as custas fiquem a cargo do reclamante, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 36 Processo nº 0000177-21.2020.5.19.0062 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 37 Processo: 0000178-85.2020.5.19.0262 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por SJC B. L. para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas conforme Acórdão de ID. 954e097. **Ordem: 38 Processo nº 0000183-11.2020.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, consignar que no que se refere à correção monetária, deverão ser aplicados o IPCA-e e a SELIC, segundo a modulação prevista pelo Supremo. **Ordem: 39 Processo: 0000226-24.2020.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por M. DE M. para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas conforme Acórdão de ID. 3b5b1c4. **Ordem: 40 Processo nº 0000263-91.2019.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 41 Processo nº 0000298-06.2018.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para dar-lhe parcial provimento decidindo que os descontos fiscais e previdenciários decorrem de imposição legal, consoante estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.541/92. Nos termos do art. 832, §3º, da CLT, declarar que a presente decisão abrange a condenação nos títulos salariais considerados à luz do art. 28 da Lei n.º 8.212/91, sendo da empresa a obrigação de efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais respectivos, autorizando-se a dedução da cota-parte da empregada, conforme art. 43 da Lei n.º 8.212/91 e Súmula 368 do TST, devendo o reclamado observar o disposto no art. 28 da Lei n.º 10.833/03. **Ordem: 42 Processo nº 0000299-46.2020.5.19.0058 (ED) RELATORA: ANNE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanando omissão no julgado, adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 43 Processo nº 0000356-64.2020.5.19.0058 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo nº 0000420-39.2020.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo nº 0000450-71.2020.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da EBSEH. **Ordem: 46 Processo nº 0000492-52.2020.5.19.0061 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 47 Processo nº 0000584-10.2020.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, suprimindo a omissão, integrar o acórdão produzido, dando provimento ao recurso ordinário patronal para alterar os valores constantes na sentença a título de férias proporcionais; terço de férias proporcional e multa de 40% do FGTS, para os valores constantes da planilha de cálculo de Id. 9233b92: férias proporcionais (8/12) - R\$ 848,67; 1/3 das férias proporcionais - R\$ 282,89; e, multa de 40% do FGTS - R\$ 327,25. Bem como, corrigir o erro material apontado, para fazer contar na fundamentação do voto divergente "patrimônio declarado ao TRE/AL pelo Sr. Dorgival Farias, proprietário da empresa reclamada, na última eleição municipal.". Custas reduzidas para R\$ 1.334,00, (mil trezentos e trinta e quatro reais) calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 66.700,06, (sessenta e seis mil, setecentos reais e seis centavos). **Ordem: 48 Processo nº 0000594-57.2020.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 49 Processo nº 0000614-45.2020.5.19.0003 - (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 50 Processo nº 0000618-64.2020.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 51 Processo nº 0000647-48.2019.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e no mérito, dar-lhe provimento, sanando omissão no julgado, para que seja deferido o recolhimento de FGTS + 40% também sobre os reflexos decorrentes das horas extras reconhecidas em aviso prévio, décimo terceiro, repouso semanal remunerado e férias acrescidas de um terço, bem como o reflexo das horas extras intervalares nas férias acrescidas de um terço e os feriados trabalhados em dobro. **Ordem: 52 Processo nº 0000789-79.2019.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 53 PROCESSO nº 0000896-95.2011.5.19.0004 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 54 Processo nº 0001042-74.2018.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento. **Ordem: 55 Processo nº 0001164-65.2017.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo ente público e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 56 Processo nº 0001278-67.2018.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar-lhes provimento. **Ordem: 57 Processo n.º 0001548-28.2017.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo ente público e, no mérito, rejeitá-los. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quatorze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**